



MENSAGEM Nº 18/2018, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.

Sr. Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para convocar a Câmara Municipal de Aracoiaba, para apreciação e aprovação do Projeto de Lei que acompanha a presente mensagem, de relevante interesse público, imprescindível para o implemento das condições jurídicas e fáticas necessárias para garantir o processo de participação da sociedade na gestão pública municipal e aumentar a transparência e eficiência administrativa.

Trata-se de Projeto de Lei que **“dispõe sobre a criação do Estatuto da Orquestra de Sopros Municipal de Aracoiaba Profª Gecilda Alves Moura e dá outras providências.”**

A Orquestra de Sopros Municipal de Aracoiaba Profª Gecilda Alves Moura, inicialmente conhecida como Banda de Música 24 de Março, instituída no ano de 1916, onde vigorou por certo tempo, depois suspendendo suas atividades, só retornando novamente em 1991, que desde então funcionou como Banda Municipal de Aracoiaba Profª Gecilda Alves Moura, adquirindo o *status* de sinfônica a partir de 2005 com a introdução de instrumentos diversos que caracterizam este conceito e com a contratação de novos músicos, inclusive cantores e instrumentos de cordas, modernizando, assim, a sua instituição, passando a denominação de Orquestra de Sopros Municipal de Aracoiaba. (PAZ, 2007) PAZ, Francisco Lusmar. **Histórico da Banda de Música de Aracoiaba**. Pesquisa em Aracoiaba, 2007.

A relevância histórico-cultural da Orquestra para o município é incontestável e notória, tanto que segundo os documentos históricos, aquela contribui, significativamente, para o crescimento cultural de Aracoiaba, acompanhando os eventos históricos mais importantes para o município, principalmente porque as “bandas de músicas são a alma do povo” (ZAIR CANÇADO, 2003).

Centro Administrativo Gov. Waldemar Alcântara
Av. da Independência, nº 134 – Centro- Aracoiaba – CE - CEP: 62.750-000
Fone:(85) 3337-51-23



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA

Procura-se evitar a destituição artística, portanto, as bandas possuem essa função social, pois:

“A decadência das bandas de música (inclusive por falta de um programa de apoio dos governos federal e estadual), acabou dando espaço ao obscurantismo musical, de uns 40 anos para cá, com a invasão dos ritmos espúrios e alienados, como essa treva chamada Funk. Houvesse uma retaguarda baseada nas bandas de música, certamente não estaríamos sofrendo tanta deformação artística.” (CANÇADO, 2003).

Tendo em vista isso, considera-se crucial a sua regulamentação para assegurar os direitos adquiridos e promover o desenvolvimento da cultura que a OSMA é responsável diante de todo o seu contexto histórico-cultural, inclusive social, pois “as bandas musicais, além de permitirem uma profissionalização via música, possibilitam aos jovens reconhecerem-se como sujeitos que atuam no mundo, dando-lhes condições de criarem novos projetos de vida.” (DAYRELL, 2002).

Quanto à regulamentação da jornada de trabalho, tem-se o caráter excepcional desta diante das exigências laborais da OSMA, haja vista que desde a sua formação inicial que a referida ensaia aos sábados pela noite e domingos pela manhã, regularmente, sendo que está a disposição, dentro dos limites legais, da Prefeitura Municipal de Aracoiaba durante a semana para apresentações de cunho relevante, fundamentando a computação em dobro dos finais de semana conforme disposição da orientação jurisprudencial 93 SDI-I/TST. A OSMA tem caráter de órgão, visto que possui funções regenciais dentro da esfera municipal, bem como uma estrutura administrativa.

No que se entende pela conceituação dos cargos da OSMA, a compreensão de que se configura técnica é pela abrangência histórico-educativo do órgão, que possui mais de 20 anos de existência, tendo os músicos e auxiliares passado por diversas ações que fundamentam sua classificação técnica, principalmente por manusear uma finalidade e conhecimento específico dos objetos, **dotando de diversos conceitos e especialidades que só se possui aquele que detém da capacidade técnica e profissional para desempenhar essas funções particulares.**



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA

É necessário proteger àqueles que mantêm a cultura viva do município, embora haja tantos desestímulos, deve vigorar o caráter histórico, sociológico, social e axiológico que a Orquestra possui dentro do município de Aracoiaba, devendo-se para tanto usar de meios legais para a preservação e manutenção *ex nunc* de suas particularidades.

Além disso, toda a estrutura da OSMA está fincada na sua administração pelos próprios membros, para que não haja interferência de conhecimentos não dotados de técnica musical que possa modificar negativamente o desenvolvimento do órgão, estando este atrelado a Secretaria Municipal de Educação apenas em sua manutenção financeira, sendo a autonomia exercida pela própria Orquestra.

Portanto, fundamenta-se todo o projeto em seu caráter mais amplo o possível, bem como pelos anseios populacionais, principalmente constitucionais, que fornecem razões imprescindíveis para a aprovação do projeto em sua íntegra, dando valor ao que se está sendo tirado pelas massas, especialmente pela desvalorização que o Estado não oferta à sua cultura, tendo como maior base à inovação e evolução do município ao fixar a Banda Sinfônica como difusora dos mais complexos valores existenciais.

Assim, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento desta propositura, de modo a colocá-la em tramitação nesta Augusta Casa Legislativa.

Certo de que este Projeto de Lei receberá a necessária aquiescência, renovo protestos de estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Aracoiaba, aos 26 de outubro de 2018.

Maria Conceição Alves Pinheiro
Prefeita Municipal

Centro Administrativo Gov. Waldemar Alcântara
Av. da Independência, nº 134 – Centro- Aracoiaba – CE - CEP: 62.750-000
Fone:(85) 3337-51-23



PROJETO DE LEI N° 18

Dispõe sobre o Estatuto da Orquestra de Sopros Municipal de Aracoiaba Profª Gecilda Alves Moura.

CAPÍTULO I - DAS GENERALIDADES

Art. 1º A Orquestra de Sopros Municipal de Aracoiaba Profª Gecilda Alves Moura - OSMA é um órgão, inferior e unitário, da Prefeitura Municipal de Aracoiaba, sediada nesta, tendo sido instituída no dia 16 (dezesesseis) de Agosto de 1990, mantida pela Administração Pública, exclusivamente através da Secretaria Municipal de Educação, atendendo, principalmente, aos artigos 30, IX e 215 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o artigo 114 da Lei Orgânica do Município de Aracoiaba de 2007.

Art. 2º O órgão, ao qual se refere o artigo anterior deste estatuto, constitui um patrimônio histórico-cultural do Município de Aracoiaba, tendo como fundamentos seu desenvolvimento social e caráter funcional, com fulcro nos artigos 216 da Constituição Federal de 1988, e 77 da Lei Orgânica do Município de Aracoiaba de 2007.

Art. 3º Rege-se este estatuto pelo princípio da especialidade, sendo as outras cláusulas gerais estabelecidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aracoiaba, regulamentado pela Lei 704 de 21 de Novembro de 2001.

Art. 4º Os cargos públicos da OSMA compreender-se-ão como cargos técnicos em música pelo contexto histórico e social a aqueles incumbidos desde a formação inicial do órgão até a investidura do cargo.

CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO, DA JORNADA DE TRABALHO E ESPECIALIDADE DO CARGO

Art. 5º - A jornada de trabalho dos cargos da OSMA é caracterizada como presencial e não presencial, tendo como espécie em tempo parcial, sendo até 20 horas semanais, não ultrapassando 5 (cinco) horas diárias, tendo descontos pela excepcionalidade do cargo de Técnico em Música.



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA

I - As turnês da OSMA serão planejadas pela Secretaria Municipal de Educação ou outra por ela indicada/solicitante, juntamente com o Maestro-Regente Gerencial, sendo da Secretaria a responsabilidade de deliberar sobre todas as despesas operacionais de transporte, alimentação e, se necessário, hospedagem;

II - O Técnico em Música que se deslocar individualmente o fará sob sua inteira responsabilidade e custo, devendo comunicar ao Maestro-Regente Gerencial com antecedência para os devidos fins;

III - O transporte utilizado para condução da OSMA deverá encontrar-se em perfeito estado de conservação conforme as normas de ordem pública, devidamente vistoriado pelas autoridades competentes, em conformidade com as especificações do Código Nacional de Trânsito Brasileiro, regularizado perante o órgão de trânsito estadual respectivo, dando o mínimo de conforto necessário aos músicos.

Art. 6º A excepcionalidade da jornada é exercida pelo caráter histórico da Orquestra, sendo esta executada em regime de prática fixada aos sábados no turno noturno e aos domingos no turno da manhã, compreendendo, assim, este período dentro da jornada de trabalho.

Parágrafo único. Por serem considerados dias de repouso, os dias de trabalho da OSMA computar-se-ão em dobro. Quando conveniente e necessário, o Maestro-Regente Gerencial determinará um ensaio extra, não ultrapassando as 5 (cinco) horas previstas no artigo 5º deste Estatuto.

Art. 7º A relativização do restante do horário da jornada de trabalho será distribuída nas possíveis apresentações que a OSMA desempenhar na sua funcionalidade, de acordo com o seu calendário administrativo, estudos individuais e, dependendo, da disponibilidade executória, avaliada pelo Maestro da referida Orquestra.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES, FINALIDADES E ORGANIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA

Art. 8º São objetivos da Orquestra de Sopros Municipal de Aracoiaba Profª Gecilda Alves Moura:

Centro Administrativo Gov. Waldemar Alcântara
Av. da Independência, nº 134 – Centro- Aracoiaba – CE - CEP: 62.750-000
Fone:(85) 3337-51-23



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOLABA

- I – Proporcionar aos músicos a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto realização, preparação para o trabalho e para o exercício consciente da cidadania, bem como para a preservação da cultura do povo aracoiabense, tendo como crucial finalidade à dissipação do valor histórico-cultural que o órgão possui;
- II - Desempenhar um importante papel de mobilizadora da comunidade nos seus momentos mais raros e solenes, cumprir o papel de escola livre de música, verdadeiro conservatório do povo e manter-se como guardiã da tradição musical do município de Aracoiaba;
- III – Garantir o desenvolvimento da cultura no espaço social através de apresentações que tenham caráter, musicalmente axiológica, totalmente relevante para preservar tanto o patrimônio cultural, quanto o bem-estar dos cidadãos aracoiabenses no tocante à desenvoltura de uma cultura como direito.

Art. 9º - A Orquestra de Sopros de Aracoiaba Prof^ª Gecilda Alves Moura deverá desenvolver estudos de caráter teórico, assim como práticos musicais, como meio de trabalho e progressão do conhecimento musical.

Art. 10º - A Orquestra de Sopros de Aracoiaba Prof^ª Gecilda Alves Moura será composta pelos seguintes cargos:

- I – Maestro-Regente Gerencial;
- II – Técnico em Música: flautistas, clarinetistas, saxofonistas, trompistas, trombonistas, eufonistas, trompetistas, bateristas, violonistas, guitarristas, tecladistas, baixistas, percussionistas entre outros instrumentos, instrumentistas e serviços de atividade-meio, que o setor administrativo da OSMA entender necessário.

Art. 11º - São atribuições do Maestro-Regente Gerencial:

- I – Cumprir e se fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- II – Elaborar Plano de Atividades de sua competência para a OSMA;
- III – Reger a OSMA, ensinar aos Técnicos em Música trechos difíceis, ensaiar com a orquestra e orientar as atividades dos músicos na área de sua competência de acordo com as determinações dos órgãos competentes;
- IV – Comparecer, quando convocado, às reuniões promovidas pela Direção Cultural e Patrimonial;

V – Cumprir a carga horária prevista e recuperar as horas ou atividades quando não houver computado ao mínimo exigido por lei;

VI – Registrar a presença dos músicos;

VII – Cooperar na manutenção da disciplina e no incentivo à boa conduta dos músicos para uma visão prestigiada pela sociedade aracoiabense;

VIII – Prevenir, em tempo hábil, às faltas eventuais que venha a cometer;

IX – Escrever os arranjos e solicitar que a Administração Pública contribua para o incentivo e fomento da elaboração de peças e arranjos para a formação do Banco de Partituras da OSMA.

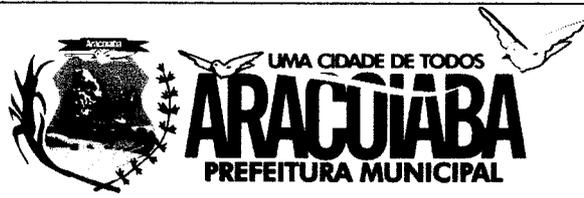
Art. 12º - O cargo de Técnico em Música da OSMA será regido pelos seguintes critérios:

I – Direitos:

- a) Receber, em igualdade de condições, as orientações necessárias para a realização de suas atividades, bem como usufruir de todos os benefícios de caráter religioso, educativo, social e musical que a Orquestra proporcionar;
- b) Ter acesso aos materiais didáticos disponíveis;
- c) Assegurado o respeito a sua pessoa, independente de cor, raça, religião, sexo, posição política ou costumes, por todos os outros músicos;
- d) Ser orientado em suas dificuldades técnicas;
- e) Ser ouvido em suas queixas ou manifestações referentes ao serviço;
- f) Receber o salário mínimo regularmente, sem distinções de cargos e investidura, salvo a posição hierárquica.

II – Deveres:

- a) Cumprir e se fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- b) Comparecer, assídua e pontualmente, aos ensaios e apresentações programadas, salvo quando justificativa atendendo aos critérios legais;
- c) Agir com polidez, decoro e urbanidade diante dos demais membros da OSMA;



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA

- d) Colaborar com a preservação do patrimônio histórico-cultural que é a OSMA, instrumentos musicais, indenizando qualquer prejuízo ou danos materiais causados;
- e) Em caso de desligamento total da OSMA, devolver o instrumento em perfeito estado de conservação e tempestivamente;
- f) Comparecer às apresentações, decentemente, uniformizado;
- g) Prontidão aos ensaios e apresentações com antecedência mínima de 10 (dez) minutos.

III – Vedações:

- a) Disseminar idéias contrárias à ordem pública e aos bons costumes;
- b) Portar armas, material explosivo ou qualquer instrumento que tenha suscitação ao perigo nos locais de trabalho;
- c) Ingerir bebidas alcoólicas ou substâncias ilícitas antes ou durante o período de serviço;
- d) Faltar a qualquer trabalho ou atividade da OSMA, salvo quando couber justificativa legal.

Art. 13º - Caberá ao Maestro-Regente Gerencial ou a quem este distribuir a função, a organização, planejamento e coordenação da OSMA no tocante às suas partituras, arranjos e serviços inerentes ao órgão cultural, inclusive a regência em ensaios e apresentações.

Art. 14º - Ao coordenador, sendo o Maestro-Regente Gerencial habilitado na forma da lei ou a terceiro indicado por ele, compete:

- I - Cumprir, fazer cumprir e divulgar este Estatuto, a Legislação vigente, bem como as diretrizes emanadas dos órgãos competentes;
- II - Representar a OSMA quando se fizer necessário ou delegar poderes de representação a quem de direito;
- III - Baixar de natureza administrativa o que se fizer necessário;
- IV - Emitir parecer sobre a mudança de exercícios dos músicos;
- V - Agir com firmeza, habilidade e presteza a fim de eliminar qualquer problema que venha a perturbar o exercício das atividades;
- VI - Assegurar a normalidade dos ensaios;
- VII - Participar, sempre que convocado, das reuniões promovidas pelos músicos;
- VIII - Resolver as situações omissas, levando as de natureza grave à apreciação dos órgãos competentes.



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA

CAPÍTULO IV - DA DIREÇÃO CULTURAL E PATRIMONIAL

Art. 15º - A Direção Cultural e Patrimonial da Orquestra de Sopros de Aracoiaba Prof^a Gecilda Alves Moura, será formada como setor responsável pela consultoria deliberativa.

Art. 16º - Compete à Direção Cultural e Patrimonial:

- I - Tomar conhecimento dos assuntos que lhe forem apresentados, sugerindo ideias e soluções adequadas;
- II - Montar um Banco De Partituras atualizado;
- III - Atualizar o repertório de apresentações;
- IV - Requisitar à Secretaria Municipal de Educação materiais necessários para a execução dos instrumentos musicais (palhetas, baquetas, correias, etc.), material didático, reparos dos instrumentos musicais, fardamento entre outros;
- V - Responsabilidade total e absoluta sobre a preservação, segurança, manutenção e localização de cada instrumento existente na OSMA;
- VI - Autorização do empréstimo de instrumento ao músico, quando se fizer fora do horário de ensaio ou de apresentação.

Art. 17º - Integram a Direção Cultural E Patrimonial três membros que possuam conhecimento na área músico-cultural, e que estejam identificados com os interesses da própria OSMA, sendo eles elegidos democraticamente pelos demais Técnicos em Musicalização.

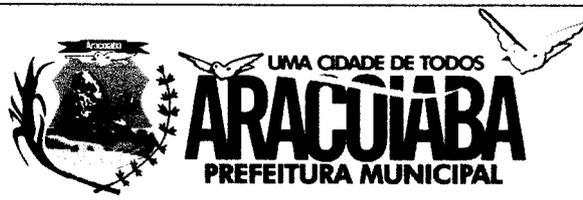
Art. 18º - Todos os Técnicos em Música têm direito ao sufrágio, cabendo a Coordenação o voto de desempate.

Art. 19º - As reuniões da Direção Cultural e Patrimonial com a Coordenação, Maestro-Regente Gerencial e demais músicos, ocorrerão mensalmente.

CAPÍTULO V - DA DISCIPLINA E SANÇÕES

Art. 20º - Sem prejuízos às sanções diversas previstas no ordenamento jurídico brasileiro, a inobservância dos princípios e obrigações decorrentes do trabalho em questão estão sujeitas à aplicação de medidas disciplinares.

Centro Administrativo Gov. Waldemar Alcântara
Av. da Independência, nº 134 – Centro- Aracoiaba – CE - CEP: 62.750-000
Fone:(85) 3337-51-23



Art. 21º - Os casos omissos serão tratados pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aracoiaba, regulamentado pela Lei 704 de 21 de Novembro de 2001.

Art. 22º - Todos os Técnicos em Musicalização devem observar conduta compatível com os preceitos legais, principiológicos, constitucionais e profissionais de suas funções.

Art. 23º - Todos os músicos manterão atitude profissional na criação de um ambiente de trabalho ideal, incluindo cordialidade para com seus companheiros e silêncio durante os serviços.

Art. 24º - O Técnico em Musicalização que demonstrar desleixo artístico ou pessoal, desídia, desinteresse pelo seu trabalho na OSA, manifestar indisciplina ou desrespeito ao cumprimento deste estatuto, sofrerá as sanções legais cabíveis, tais como advertência, corte do ponto ou demissão ante o devido processo legal.

Art. 25º - O músico perderá o vencimento ou remuneração do dia específico, nas seguintes situações:

- I - Não comparecer ao serviço sem motivo justificado;
- II - Atrasa-se ao horário de ensaio por período superior a 10 (dez) minutos durante o serviço, considerando a impossibilidade de interrupção do trabalho dos demais músicos para que o funcionário atrasado ocupe o seu lugar;
- III - Atrasar-se ao horário de concerto ou apresentações.

Art. 26º - Serão consideradas faltas graves, sujeitas às sanções legais, tais como advertência e/ou demissão:

- I - Praticar atitude desrespeitosa ou agressiva a qualquer colega, regente ou funcionário da banda;
- II - Visível alteração em comportamento de natureza psicológica ou física, com exceção de casos comprovados por laudo médico;
- III - Abandonar os serviços da orquestra sem permissão;
- IV - Deixar de tocar seu instrumento durante os serviços da Orquestra sem motivo justo;
- V - Faltar aos ensaios ou apresentações sem justificativa ou autorização, hipótese que poderá ser aplicada a sanção do artigo 21 e seguintes;



VI – Qualquer membro da OSMA estar em estado de embriaguez ou influência de drogas.

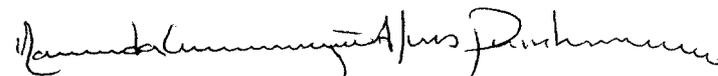
CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - Sem prejuízo ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aracoiaba, regulamentado pela Lei 704 de 21 de Novembro de 2001, este Estatuto especial regerá a Orquestra de Sopros Municipal de Aracoiaba Prof^a Gecilda Alves Moura a fim de resguardar seu caráter orgânico cultural, bem como a sua perspectiva de patrimônio histórico-cultural do Município de Aracoiaba.

Art. 28º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Aracoiaba, 26 de outubro de 2018.


Maria Conceição Alves Pinheiro
Prefeita Municipal